



PLANO DE TRABALHO VISANDO À ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NOS CENTROS E CASAS DE ATENDIMENTO À MULHER DA CIDADE DE SÃO PAULO.

I - Considerações Iniciais

Cabe destacar que constituem fundamentos de atuação, princípios e atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, dentre outros, a educação em direitos, a prevenção dos conflitos, a atuação interdisciplinar e a descentralização do atendimento de seus serviços.

De outro lado, considerando a relevância dos serviços prestados nos Centros e Casas de Atendimento à Mulher na Cidade de São Paulo, impõe-se como necessária a participação ativa da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, em consonância com o disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº988, de 9 de janeiro de 2006.

II - Atuação

A Defensoria Pública do Estado deverá atuar nos Centros e Casas de Atendimento à Mulher na Cidade de São Paulo, exercendo suas atribuições institucionais previstas na Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006.

A Defensoria Pública, de imediato, realizará dois plantões semanais, de (2) duas horas cada um, preferencialmente pelas manhãs, com um (a) único (a) defensor (a) público (a) por período, em cada um dos Centros e Casas de Atendimento à Mulher, a saber:

- a) Casa Eliane de Grammont - Rua Doutor Bacelar, nº20, Vila Clementino;
- b) Casa Brasilândia - Rua Silvio Bueno Peruche, nº 538, Vila Brasilândia;
- c) Centro de Cidadania da Mulher de Capela do Socorro - Rua Professor Oscar Barreto Filho, nº 350, Parque América/Grajaú;
- d) Centro da Cidadania da Mulher de Itaquera - Rua Ibirajara, nº 495, Parada XV;
- e) Centro de Cidadania da Mulher de Perus - Rua Joaquim Antonio Arruda, nº 74, Perus;
- f) Centro de Cidadania da Mulher de Parelheiros, Rua Terezinha do Prado Oliveira, nº 119, Jardim Novo Parelheiros;
- g) Centro de Cidadania da Mulher de Santo Amaro, Pça Salim Farah Maluf, s/n, Santo Amaro;
- h) Centro de Referência da Mulher, Rua 25 de março, 205, Centro;
- i) Casa Ser, Rua Dr. Guilherme de Abreu Sodré, 485/493, Conjunto Prestes Maia.



Com o incremento do quadro de defensores (as) públicos (as), servidores de apoio e estagiários, a Defensoria Pública do Estado poderá ampliar os dias e horários de atuação.

Os plantões de atendimento serão destinados especialmente:

- a- à orientação jurídica às mulher em situação de violência;
- b- ao encaminhamento para os demais órgãos da Defensoria Pública do Estado, no caso de necessidade de acompanhamento ou de propositura de ações judiciais, sendo que competirá aos defensores públicos plantonistas ingressar com as medidas protetivas de urgência da lei 11.340/06, bem como com as ações cautelares urgentes e ainda preparar as declarações iniciais preparatórias de ações na área de direito de família, tais como separações, divórcios, alimentos, guarda, investigação de paternidade, busca e apreensão etc. Para encaminhamento da assistida diretamente à Regional competente para a propositura da ação e prosseguimento do atendimento;
- c- à participação, caso compatível, nas instâncias de conciliação e mediação;
- d- à participação, caso possível, em todas as atividades relacionadas à educação de direitos realizadas pelos Centros e pelas Csasa de Atendimento à Mulher.

A atuação será facultada a todos (as) os (as) Defensores (as) Públicos (as) interessados (as), devendo os 2º e 3º Subdefensores Públicos-Gerais, cada qual em sua área de atuação organizarem a realização dos serviços.

O início da atuação será precedido de curso de capacitação e sensibilização em direitos da mulher, relações de gênero, violência doméstica e familiar, atendimento humanizado da mulher em situação de violência, lei 11.340 - Lei Maria da Penha, cuja programação e conteúdo serão elaborados conjuntamente pelos partícipes.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DANIELA SOLLBERGER CEMBRANELLI
Defensora Pública-Geral do Estado